

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

QUADRO-RESUMO

Especialidade(s)/objeto	Clínica Médica
Horário da prestação de serviços	24 (vinte e quatro) horas.
Prazo de duração do contrato	Indeterminado
Valor da prestação de serviços	R\$ 72.700,00 (setenta e dois mil e setecentos reais)
Propriedade dos equipamentos	(X) Contratante () Contratada () não aplicável
Responsável pela manutenção dos equipamentos	(X) Contratante () Contratada () não aplicável

CONTRATANTE

Nome	PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR Administradora do Hospital de Urgência da Região Sudoeste
Endereço da filial	Av. Uirapuru, s/ nº, Parque Isaura - CEP 75.920-000 Santa Helena de Goiás-GO
Representante legal	Danilo Oliveira da Silva e/ou Carlos Eduardo Filippeli Giraldes
CNPJ	CNPJ 24.232.886/0094-66

CONTRATADA

Denominação social	CMW SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ/MF	17.475.869/0001-43
Responsável Técnica	Dra. Wania Sanches Picasso

OBJETO

1. O objeto contratual consiste na prestação de serviços médicos na especialidade de Clínica Médica, através de permanência de 01 (um) médico plantonista no Hospital de Urgência da Região Sudoeste - HURSO, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
2. As atribuições diárias do médico mencionado na cláusula anterior consistem na elaboração de pareceres complementares na especialidade, para auxílio a procedimentos relativos às demais especialidades atendidas pelo Hospital de Urgência da Região Sudoeste - HURSO.
3. Os serviços serão prestados por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, profissionais estes devidamente titulados na especialidade, desde já assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos em todos os aspectos legais.
4. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pelo hospital na referida especialidade, inclusive os oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde).
5. O atendimento aos pacientes será prestado na área específica destinada à especialidade nas dependências do hospital.

ESCALAS DE TRABALHO

6. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE.
7. As escalas de plantões elaboradas pela CONTRATADA deverão ser entregues no último dia de

cada mês à CONTRATANTE, de modo que possa dela ter conhecimento, bem como possa proceder ao seu acompanhamento.

8. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha daqueles, sócios e médicos, que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho de Classe, atenda os pacientes a contento e tenha título para atendimento da especialidade.

9. A CONTRATADA poderá substituir, a qualquer momento, os médicos previamente escalados para cumprir os plantões. Salvo situações emergenciais e/o urgentes, o médico substituto deverá estar devida, prévia e obrigatoriamente identificado junto à CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos relacionados na cláusula 12ª, para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento dos pacientes.

10. Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente, conhecimento técnico apto, devendo o profissional estar registrado e em dia com o CRM.

11. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços ao hospital, e confecção de crachá para que eles transitem nas dependências do estabelecimento, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereços residencial e número dos telefones) dos médicos que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação em medicina;
- b) Carteira do CRM;
- c) Título de especialista.

12. As PARTES têm conhecimento da existência de vários fatores externos que podem incidir no deslocamento dos médicos para atendimento do contrato, sendo certo que fatores externos como inexistência de teto ou mesmo atraso de voos, bloqueios de estradas, acidentes que impeçam deslocamentos serão considerados para verificação de cumprimento do objeto contratual pela CONTRATADA, dada a disponibilidade do profissional.

EQUIPAMENTOS

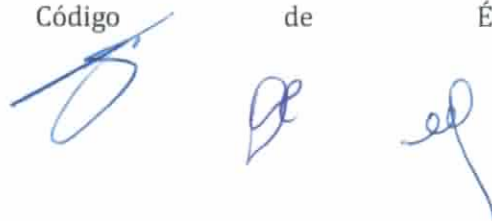
13. Os equipamentos necessários para a realização dos serviços e sua manutenção são de propriedade do CONTRATANTE.

14. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados, a CONTRATANTE lhe repassará os equipamentos necessários, sendo que a CONTRATADA se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, respondendo perante a CONTRATANTE pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem.

15. Os equipamentos, mobiliários, instrumentais e demais utensílios necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16. Prestar os serviços da forma e nos prazos aqui pactuados, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética.



17. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que ela designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
18. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, por todos os seus prepostos (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo a ela fazer com que eles observem rigorosamente as normas internas do hospital.
19. Responder a TODAS as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.
20. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
21. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços.
22. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos designados por ela para prestar os serviços aqui contratados, se aplicável e solicitado.
23. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24. Pagar o preço combinado, pontualmente, nos termos estabelecidos no presente instrumento contratual.
25. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes atendidos pelo hospital, obrigando-se a oferecer as condições necessárias e indispensáveis à CONTRATADA para bem desenvolver as suas atividades e os serviços.
26. Gerenciar adequadamente o Nosocômio para que no período das cirurgias eletivas o ambulatório seja conciliado com o volume cirúrgico agendado, mesma situação em relação ao volume de pacientes internados para a prescrição médica, de modo que possa o profissional bem desenvolver suas atividades e serviços.
27. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o amplo acesso dos prepostos e sócios da CONTRATADA, bem como ao fornecimento de passagens aéreas, e quaisquer outros tipos de transporte necessários para que os médicos sócios e/ou designados para cumprimento do contrato.
28. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela adote as providências que cada caso requerer.

OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES:

29. Cada parte será exclusivamente responsável por todo e qualquer ato praticado pelas suas equipes, seja seus colaboradores, contratados que se envolvam nas atividades objeto deste instrumento, nos termos do artigo 927 e seu parágrafo único do Código Civil. Caso tais atos venham a acarretar danos ou prejuízos a terceiros, abrangendo-se lucros cessantes, danos emergentes e danos morais, tão somente será responsável a parte cuja equipe os praticou, eximindo a outra parte de toda e qualquer responsabilidade decorrente destes atos.



30. Da mesma forma, cada parte será responsável pelos direitos trabalhistas, cíveis e previdenciários de sua equipe. No caso de eventuais demandas relacionadas a direitos trabalhistas, previdenciários, ou cíveis reclamados pelos colaboradores, contratados membros de uma parte em desfavor da outra parte, imediatamente a parte responsável pela demanda deverá ingressar na demanda assumindo sua responsabilidade. Caso a natureza da demanda, ou mesmo eventuais particularidades processuais assim não permitam, deverá a parte responsável admitir a denúncia da lide a ser proposta pela outra parte, ficando ainda reservado o exercício do direito de regresso desta última em relação àquela.

31. No caso de denúncia da lide, de maneira diversa a estabelecida no presente contrato, ou seja, atribuindo responsabilidade que não assumida pelas partes, a parte que assim o fizer será responsável por todas as custas processuais, bem como honorários advocatícios, independentemente dos sucumbenciais eventualmente determinado no processo, à ordem de 20% (vinte por cento) do valor da ação, não excluída a apuração de perdas e danos com relação a tal conduta.

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

32. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$ 72.700,00 (setenta e dois mil e setecentos reais), até o décimo quinto dia do mês posterior ao da prestação dos serviços.

33. Eventuais alterações na legislação vigente durante a data do presente contrato, que impliquem em créditos ou incentivos, modificação de alíquotas, criação ou isenção de tributos, taxas ou contribuições, com repercussão comprovada sobre os valores do serviço, serão objeto de prévio ajuste entre as partes, para posterior repasse das diferenças deles decorrentes, sendo certo que não implicarão na redução dos valores líquidos contratualmente estabelecidos.

34. Da mesma forma, em caso de alterações significativas de valores de plantões no mercado regional, as **PARTES** deverão concordar em aditar o presente instrumento de modo que sejam repassadas as diferenças das referidas alterações.

35. O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, que deverá ser apresentada ao contratante em até 5 (cinco) dias antes da data determinada para o pagamento.

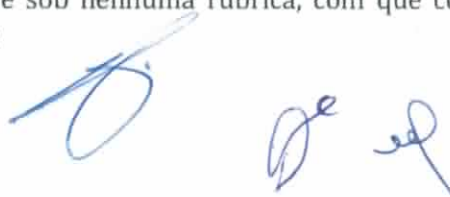
36. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais, bem como proceder à retenção dos valores devidos em razão da aplicação da legislação.

37. Ocorrendo mora de quaisquer dos valores devidos pela CONTRATANTE, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescidos de multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em atraso.

PRAZO e RESCISÃO

38. Para fins de rescisão, este contrato seguirá a vigência do contrato realizado entre a Pró-Saúde (Contratante) e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também rescindir-se-á ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, desde que a CONTRATADA seja imediatamente comunicada, por escrito pela CONTRATANTE assim que recebida a notificação de rescisão e/ou resilições (unilaterais e bilaterais).

39. A comunicação prevista na cláusula anterior deverá estar acompanhada do documento que comprova a rescisão/resilição/resolução do contrato, hipótese única em que não haverá a cominação de nenhuma multa e/ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com que concordam expressamente as partes.



40. Fora da hipótese especificada na cláusula 38, este contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser resiliado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

41. Salvo o previsto na cláusula 38, no caso de desrespeito ao prazo especificado na cláusula 40, a parte responsável pelo pedido de resilição será obrigada ao pagamento do prazo que ainda restar para atingir o prazo previsto para resilição unilateral.

42. Facultará às partes rescisão antes do prazo mencionado na cláusula 40, após notificação extrajudicial da parte, a ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo identificadas:

- a) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato, apurado mediante procedimento que respeite o contraditório e a ampla defesa;
- b) Atraso no pagamento das parcelas mensais estabelecidas no presente instrumento, ou seja, atraso igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- c) No caso de decretação de falência, insolvência civil, ou liquidação por qualquer das partes;
- d) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;

43. No caso da necessidade de rescisão por falta de pagamento prevista no item "b" da cláusula anterior, além da aplicação do disposto na cláusula 37.

MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)

44. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual acima combinado, sem prejuízo das penalidades já previstas no presente instrumento e eventuais perdas e danos, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

45. As partes declaram que suas vontades estão manifestamente retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.

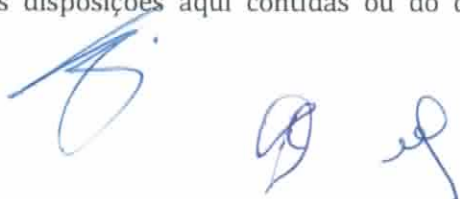
46. A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil, bem como todos os artigos do Capítulo IV, do Livro III do Título I do mesmo Instituto Legal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

47. Os direitos e deveres estipulados pelo presente contrato poderão ser transferidos a terceiros através de cessão, sendo necessária a comunicação formal à CONTRATANTE, sendo seu silêncio interpretado como anuência nos termos do artigo 111 do Código Civil.

48. O presente contrato possui caráter irrevogável e irretroatável, somente poderá sofrer alterações em seu conteúdo mediante aditivo contratual, assinado por ambas as partes, que passará a fazer parte integrante do mesmo, obrigando, além das partes, seus herdeiros e sucessores, na forma da lei vigente.

49. A eventual aceitação por uma das partes na inexecução pela outra de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como liberalidade, não implicado, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de



pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

50. Qualquer notificação entre as partes será feita por escrito e enviada aos endereços constantes no preâmbulo do presente contrato.

51. As partes se obrigam, em caso de alteração dos endereços, bem como de contatos fornecidos, que deverão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicar, por escrito a outra parte da referida alteração.

52. As partes se obrigam a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas em decorrência do presente contrato, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

FORO

53. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Santa Helena de Goiás/GO, como o competente para dirimir dúvidas e litígios provenientes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

Estando assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Helena de Goiás/GO, 01 de agosto de 2014.


Carlos J. Massarenti
Diretor de Filantropia
Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE - HURSO


CMW Serviços Médicos Ltda.
Dra. Wania Sanches Picasso

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

CPF:



Reginaldo Costa Biffe
Diretor Geral
O.S. Pró-Saúde ABASH-HURSO
CRA-GO 14928

2.

Nome:

RG:

CPF:


Henrique Candido Brum
RG: 2016850147
CPF: 285.358.631-66